

Bruxelas, 11 de dezembro de 2020
(OR. en)

13836/20

Dossiê interinstitucional:
2020/0347(COD)

CODEC 1300
UK 96
PREP-BXT 52
TRANS 587

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a determinados aspetos da segurança e da conectividade ferroviárias respeitantes à infraestrutura transfronteiriça que liga a União e o Reino Unido através da ligação fixa do canal da Mancha (primeira leitura) – Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção do ato legislativo – Decisão de aplicar uma derrogação do prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 27 de novembro de 2020, a Comissão enviou a sua proposta¹, baseada no artigo 91.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer a 2 de dezembro de 2020².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.
4. O Parlamento Europeu adotará a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão na sessão plenária de 14 a 17 de dezembro de 2020.

¹ Doc. 13443/20.

² Ainda não publicado no JO.

5. Face ao caráter excecional das circunstâncias atuais, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/1659 do Conselho³, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para:
- adotar o projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a determinados aspetos da segurança e da conectividade ferroviárias respeitantes à infraestrutura transfronteiriça que liga a União e o Reino Unido através da ligação fixa do canal da Mancha, na versão que consta do documento PE- CONS 60/20⁴; e
 - com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, aplicar uma derrogação do prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo número desse artigo.
-

³ Decisão (UE) 2020/1659 do Conselho, de 6 de novembro de 2020, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430 e prorrogada pelas Decisões (UE) 2020/556, (UE) 2020/702, (UE) 2020/970 e (UE) 2020/1253, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 376 de 10.11.2020, p. 3-4)

⁴ O documento PE-CONS 60/20 estará oportunamente disponível.